

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2013

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOSÉ MAURICIO LOPES & CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.660.683/0001-00, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, 521, Município de Pitanga - Pr, neste ato representado pelo Senhor José Mauricio Lopes, Brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 5.771.967-2 e CPF: 738.467.409-34, residente e domiciliado na Rua: Flores da Cunha, 381, Pitanguinha, Município de Pitanga - Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 034/2013, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA SUPRIR OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr, de acordo com a relação de produtos abaixo:

RELAÇÃO DE IMPRESSOS					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Máximo Total
1	ATESTADO MEDICO 50X1 - 75 G - 21,5X15,5	50,00	BL	4,89	244,50
2	BANNER 1,00x 0,60MT	5,00	UN	80,00	400,00
3	BANNER 1,80x1,20 MT	5,00	UN	150,00	750,00
4	BLOCO DE ENCAMINHAMENTO 75 G - 31,5X21,5	40,00	BL	8,93	357,20
5	BLOCO DE INFORMAÇÃO DETALHADA AO PACIENTE 31,5X21,5 - 75GRS	40,00	BL	10,40	416,00
6	BLOCO DE LAUDO MÉDICO - 100X1 JG 75G - 31,5X21,5	100,00	BL	9,98	998,00
7	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL 20X1 COM CANHOTO 24X11	100,00	BL	5,25	525,00
8	BLOCO DE RECEITA PSICOTRÓPICO PAPEL AUTOCOPIATIVO 22X16 - 50X2	100,00	BL	9,88	988,00
9	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES 15,5X11,5 - 100X1 - 56GRS	200,00	BL	2,50	500,00






UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 86.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

FLS. Nº 140

10	BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO HIPERDIA 31,5x21,5 - 100x1 - 56 grs	40,00	BL	10,36	414,40
11	BLOCO FICHA DE EVOLUÇÃO 31,5x21,5 - 100x1 - 75GRS	40,00	BL	10,36	414,40
12	BLOCO FICHA DE EXAMES LABORATORIAIS 21,5x15,5 - 100x1	50,00	BL	4,90	245,00
13	BLOCO FICHA GERAL DE ATENDIMENTO FXV - 31,5x21,5 - 75G - 100x1	200,00	BL	8,50	1.700,00
14	BLOCO MAPA ATENDIMENTO DIÁRIO F9, 75GR - 50x1 - FRETE E VERSO	200,00	BL	8,50	1.700,00
15	BLOCO RECEITUÁRIO 100x1 75 G 21,5x15,5	500,00	BL	3,60	1.800,00
16	BLOCO REQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEL 50x2 - 70G - 14x11,5CM	150,00	BL	3,48	522,00
17	BLOCO SAME MED. COMP. 23,5x11,51 - 00x1 - 56GRS	25,00	BL	5,98	149,50
18	BLOCOS CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PAPEL COPIATIVO 21,5x15,5 FONTE AZUL	60,00	BL	12,65	759,00
19	BLOCOS DE REFERENCIA 65 G - 31,5x21,5	100,00	BL	10,38	1.038,00
20	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE EXAMES 22x16, 50x2 75G	100,00	BL	3,90	390,00
21	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL 50x1 63G	100,00	BL	3,88	388,00
22	BLOCOS MARCAÇÃO DE CONSULTA 75 G 100x1 - 6,5x11	200,00	BL	2,77	554,00
23	BLOCOS PEDIDO DE EXAME 100x1 - 75 G	200,00	BL	4,93	986,00
24	BOLETIM DE RECONHECIMENTO 31,5x21,5 - 100x1 - 75GRS	40,00	BL	10,38	415,20
25	CARNÊ DE COBRANÇA DE TAXAS PAPEL 120 GRS COLORIDO 44x10,5	1.500,00	UN	0,40	600,00
26	CARNÊ DE IPTU PAPEL 120 GRS- COLORIDO 44x10,5	3.000,00	UN	0,16	480,00
27	CARTEIRINHA DE FISIOTERAPIA 180G 15x21CM	100,00	UN	0,60	60,00
28	CARTEIRINHA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO 180 G	100,00	UN	0,60	60,00
29	CARTEIRINHA HIPERTENSO FRETE E VERSO 180G	150,00	UN	0,50	75,00
30	CARTOES FICHA APRAZAMENTO FRETE E VERSO 180 G	1.500,00	BL	0,12	180,00
31	ENVELOPE 16x23 COLOR 90G	10.000,00	UN	0,14	1.400,00
32	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO COLOR 12,5x22,5 90 G	10.000,00	UN	0,15	1.500,00
33	ENVELOPE SACO 17,5x25	10.000,00	UN	0,17	1.700,00
34	ENVELOPE SACO 260x360 MM	15.000,00	UN	0,40	6.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

	COLOR 150G				
35	FICHA AMBULATORIAL 31,5X21,5 - 100X1 PAPEL 56GRS	200,00	BL	8,65	1.730,00

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total Global de R\$ 30.439,20 (Trinta Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS, no prazo maximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 10º (décimo) dia do mês, subseqüente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.



CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de



falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

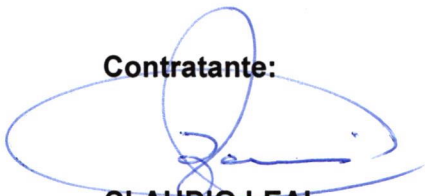
Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas .

Santa Maria do Oeste – Paraná, 23 de Julho de 2013.

Contratante:




CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF:047.921.899-42

Contratado:


JOSÉ MAURÍCIO LOPES & CIA LTDA



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03